



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 28 de dezembro de 2020.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**



**Excelentíssimo Presidente,**

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLC Nº 13/2020 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certos de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Secretário

A Sua Excelência  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2020

Altera a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, quanto à proibição de construção de calçadas com inclinação transversal maior que 3% e estabelece sanções e multa.

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

**Art. 1º** Fica acrescentado o Artigo 20-A e §§ 1º, 2º e 3º a Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

**"Art. 20-A.** Fica proibida a construção de calçadas com inclinação transversal superior a 3%, a saber, a distância entre a linha de construção e o meio fio.

**§1º** As construções com inclinação transversal superior a 3% não terão alvará de funcionamento "Habite-se" ou qualquer reconhecimento legal por parte do Poder Público Municipal.

**§2º** As obras com construções irregulares de calçadas poderão ser embargadas judicialmente pelo Poder Público Municipal.

**§3º** As obras com construções irregulares de calçadas ficam sujeitas à multa de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência (não modificação da construção após notificação), o valor será duplicado a cada nova notificação."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

